

LEI Nº. 771, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa do município de Jupi, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal da Jupi, Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei, tendo seu funcionamento vinculado a Presidência dessa Casa Legislativa.

**Parágrafo Único** – A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução com o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 2º.** São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;

II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;

V - Responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - Auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

**Parágrafo Único** - São consideradas para efeitos desta Lei:

I - **DENÚNCIAS:** Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por Órgão ou autoridade da Câmara Municipal.





II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Câmara Municipal, sem conteúdo de requerimento.

III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Câmara Municipal.

V - INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Câmara Municipal.

VI - SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Ouvidoria Legislativa é órgão auxiliar, independente, permanente da administração específica, vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

§1º. Ouvidoria Legislativa é dirigida pelo Ouvidor, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente;

§2º. Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Jupi - PE, o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor, símbolo CC2, com remuneração constante no Anexo Único, desta Lei.

**Art. 4º.** São atribuições do Ouvidor:

I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - Manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - Solicitar Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - Elaborar relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do art. 14 e do art. 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;



IX - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

X - Propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

**§1º.** O Ouvidor, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - Requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

II - Solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

**§2º.** Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

**§3º.** O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

**Parágrafo Único** - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - Acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal da Aliança;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - Recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Jupi dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

**Art. 8º.** A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 9º.** A Presidência da Câmara, por portaria, baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

**Art. 10.** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 07 de junho de 2023.



**ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA**  
**PREFEITO**



**ANEXO ÚNICO**

Especificação	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Ouvidor	CC2	01	R\$ 1.980,00

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 07 de junho de 2023.

**ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA**  
PREFEITO